



PORTOSRIO

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br

CONTRATO Nº 8/2025

PROCESSO Nº 50905.006526/2024-63

CONTRATO DE TRANSIÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - PORTOSRIO E PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
CONFORME ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTOSRIO, Empresa Pública Federal, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-905, inscrita no CNPJ Nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada PORTOSRIO, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO LEITE MARTINS NETO, matrícula nº 9922, e pelo seu Diretor de Negócios e Sustentabilidade, ANTONIO CARLOS DA GLORIA SARDINHA, matrícula nº 9923, e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, estabelecida na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031912, inscrita no CNPJ nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, neste ato representada por seu Gerente Geral de Logística Onshore FERNANDO MOISÉS VIDAL VERA JUNIOR, matrícula nº 9867539, de acordo com a documentação constante no Processo nº 50905.006526/2024-63, com fulcro nos artigos 46 a 48 da Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 31 de maio de 2016, alterada pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2021, na Lei nº 12.815/2013, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com a autorização contida no Art.2º da Deliberação DG nº 36 ANTAQ, de 24/12/2020, publicada no DOU de 29/12/2020, e da deliberação da Diretoria-Executiva da PORTOSRIO - DIREXE em sua 2729ª reunião, realizada em 03/02/2025, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. Considerando o disposto nos artigos 46 ao 48 da Resolução Normativa nº 07- ANTAQ, de 31 de maio de 2016, alterada pela Resolução nº 64-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2021;

II. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;

III. Considerando a autorização contida no Art.2º da Deliberação DG Nº 36 ANTAQ, de 24/12/2020, publicada no DOU de 29/12/2020 e no item 3.1 da Deliberação DG nº 7/2025, publicada no DOU de 27/01/2025; a deliberação da Diretoria Executiva da PORTOSRIO, em sua 2729ª Reunião Ordinária; e o que mais consta dos autos do Processo Administrativo PORTOSRIO nº 50905.006526/2024-63;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento, pela PORTOSRIO à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, da instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira – Objeto,

para sua exploração, em caráter transitório, até que sejam ultimados os respectivos procedimentos licitatórios, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no caput, correspondente a 42.106 m², localizada no Terminal Multiuso 1, do Porto do Rio de Janeiro, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de localização da Instalação Portuária Arrendada, que uma vez rubricada pelas Partes, passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo I. Fazem parte deste arrendamento os berços do Cais São Cristóvão, delimitados entre os cabeços 166 e 190, os berços do Cais da Gamboa, delimitados entre os cabeços 134 e 146, assim como demais áreas definidas no Anexo I – Planta de localização da instalação portuária arrendada provisoriamente. A área objeto desse contrato deverá ser segregada das demais áreas do porto. A manutenção da área arrendada e dos equipamentos que estão contidos também ficará a cargo da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instalação portuária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira deverá ser conservada e explorada pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA para a movimentação e armazenagem de carga geral e demais de interesse da atividade de apoio offshore, pelo período de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A área contígua às definidas no Anexo I permanecerá como INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO GERAL, nas condições da definição do Regulamento de Exploração do Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a PORTOSRIO necessite utilizar os cabeços das extremidades como lançantes, esta poderá fazê-lo sem prejuízos.

PARÁGRAFO QUINTO

Na área nº 32 da planta de localização, no Anexo I, considerando que é uma área que transita a composição ferroviária carregada com zinco (para o armazém Lonado), o equipamento da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, no local, deverá seguir os procedimentos descritos abaixo:

- O guindaste não poderá ser posicionado em frente a porta do armazém lonado;
- O guindaste não poderá ser posicionado próximo a balança ferroviária instalada no local;
- As patolas do guindaste terão que ser posicionadas próxima ao paramento do cais, a fim de não atrapalhar a passagem de carretas no local.

PARÁGRAFO SEXTO

As Agências Marítimas, nomeadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, deverão informar à Gerência de Acesso Aquaviário - GERQUA da PORTOSRIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a programação das embarcações que utilizarão os berços e/ou cabeços delimitados no arrendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Instrumento, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

a) ANTAQ: a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

- b) Área do Porto: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;
- c) ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA: pessoa jurídica que detém a titularidade do contrato de arrendamento de transição;
- d) Autoridade Portuária ou Administração do Porto: a autoridade portuária exercida diretamente pela União, por suas controladas, pela delegatária ou pela concessionária do porto organizado;
- e) Obras: o conjunto das obras construídas na área arrendada;
- f) OGMO: Órgão Gestor de Mão de Obra;
- g) Operação Portuária: movimentação e armazenagem de mercadorias e/ou embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário;
- h) Operadora Portuária: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;
- i) Poder Concedente: a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos;
- j) Poder Regulamentador: o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do Porto Organizado, na forma e nos limites previstos em lei;
- k) Projeto: o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a instalação portuária e sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e em seus ANEXOS, assim como nas normas técnicas aplicáveis;
- l) Terminal: o conjunto das instalações portuárias implantado na área arrendada, na forma prevista neste Instrumento;
- m) Valor do Contrato: o valor das remunerações mensais mínimas devidas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA multiplicado pelo número de meses do referido contrato;
- n) IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- o) TR: Taxa Referencial, fornecida pelo Banco Central do Brasil;
- p) Atracação prioritária: aquela concedida ao navio que terá sua atracação imediata, devendo haver desatracação de outro navio que esteja ocupando a vaga daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de localização da instalação portuária arrendada transitoriamente;

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada;

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens;

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não terá direito à indenização pelos recursos necessários à manutenção da instalação portuária ou de bens integrantes alocados durante o prazo de vigência do contrato de transição, excetuados os investimentos emergenciais necessários para atender a exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS DO ARRENDAMENTO

Os objetivos do arrendamento são os previstos neste Instrumento e devem ser alcançados, sem prejuízo das

disposições específicas mediante o cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO PORTUÁRIO

O trabalho portuário, necessário à consecução do objeto deste Instrumento, deverá ser realizado por trabalhadores portuários, nos termos da Lei nº 12.815/13, sempre que a Lei o exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A mão de obra complementar, também necessária à consecução do objeto do presente Instrumento, deverá ser requisitada pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA junto ao OGMO, sempre que for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a manter durante o prazo de vigência do presente contrato o quadro de pessoal suficiente e necessário para a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

Por força do presente Instrumento, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA pagará à PORTOSRIO, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados:

I - Pelo arrendamento da instalação portuária, pagará parcelas mensais no valor fixo de R\$ 1.516.095,19 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos).

II - pela utilização dos demais serviços colocados pela PORTOSRIO à disposição da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, pagará os valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do Porto do Rio de Janeiro vigente à época de sua incidência, acrescidos dos respectivos adicionais, em especial os valores previstos: na TABELA I – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, que será devida pelo armador ou requisitante da embarcação; TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE; e TABELA VII – DIVERSOS PADRONIZADOS, que deverão ser pagos ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor fixo foi calculado considerando como referência o valor da tarifa portuária vigente à época da assinatura do primeiro contrato de transição (armazenagem e atracação) e a metragem do terminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A água e a energia elétrica consumidas na área arrendada poderão ser fornecidas pela PORTOSRIO, pagando a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA o que for devido, bem como a taxa administrativa, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento, através de uma cobrança mensal. Caso a PORTOSRIO não possa efetuar esse fornecimento, deverá autorizar a Instalação, pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, de ramais próprios de fornecimento de água, energia elétrica e força, a serem utilizados dentro da área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela PORTOSRIO, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação de serviço de pesagem de cargas diretamente pela PORTOSRIO fica condicionada à disponibilidade de mão de obra própria e específica para este fim. Alternativamente, em não havendo disponibilidade de mão de obra da PORTOSRIO, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, a seu critério e conveniência, poderá realizar a pesagem através de Operadora Portuária, nos termos da Deliberação

DIREXE, proferida em sua 2396ª reunião, de 27/03/2020, observados os procedimentos vigentes definidos pela Gerência de Acesso Terrestre do Porto do Rio de Janeiro - GERATE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão cobrados mensalmente, através de fatura apresentada pela PORTOSRIO à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, para liquidação no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pelo IPCA, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA far-se-á através de processo judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para todos os fins de direito, ficará a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA responsável pelo pagamento dos valores estabelecidos neste Instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da PORTOSRIO, para serem analisadas, acompanhadas de comprovantes de pagamentos, dos valores faturados, nos prazos de seus vencimentos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 05/02/2025, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O encerramento da vigência deste instrumento contratual se dará com o início da eficácia do contrato de arrendamento resultante da licitação, com a assunção das operações pela nova arrendatária, na data de assinatura do TAP ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo do presente contrato não admite prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, direta ou indiretamente, se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MANIFESTO DE MERCADORIA

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a fornecer à PORTOSRIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetivação do fechamento de cada navio, informações detalhadas acerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada, fornecendo, ainda, fechamentos com periodicidades mensais e semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de eventual constatação, pela PORTOSRIO, de imprecisão nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, o fato será reportado à ANTAQ, para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, inclusive a rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

A exploração da instalação portuária de que trata este Instrumento obriga a realização de operações portuárias por Operador Portuário pré-qualificado, conforme prevê Portaria SEP/PR nº 111/2013, adicionando as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será facultado à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA o funcionamento, das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, pontualidade, segurança, cortesia, modicidade dos preços e generalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas do arrendamento;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) pontualidade: os serviços devem ser prestados mediante o rigoroso cumprimento dos horários fixados para a prestação do serviço, estabelecidos em contrato ou formalmente agendados entre os agentes envolvidos, salvo nas hipóteses previstas na legislação;
- f) segurança: característica do serviço que se presta de forma segura, garantindo a integridade física e

patrimonial dos usuários e dos bens afetos ao serviço;

g) cortesia: o tratamento adequado com urbanidade aos usuários do serviço, em atendimento às regras de boa educação e de respeito no relacionamento entre os cidadãos, além do fácil acesso do usuário na obtenção de meios de informação e ao serviço de críticas e sugestões;

h) modicidade dos preços: prestação de serviços mediante preços e tarifas justas, que observem o equilíbrio entre os custos da prestação do serviço e os benefícios oferecidos aos usuários e permitam o seu melhoramento e expansão;

i) generalidade: prestação do serviço, sem qualquer discriminação, privilégio, ou abusos de qualquer ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A PORTOSRIO, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem como para atender situações de emergência que coloquem em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre as partes. Na hipótese de não haver o acordo, o ressarcimento se fará pelos preços médios praticados, na ocasião, no Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

É assegurado à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA ou terceiros por ela contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área da instalação portuária arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA assumirá, em decorrência deste Instrumento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes se propõem a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PORTOSRIO e a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA devem assegurar o acesso às instalações portuárias para os fins relativos ao processo de transição das operações da área à futura arrendatária, reservando-se sigilos de natureza empresarial não vinculados à operação do terminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à PORTOSRIO, ao PODER CONCEDENTE, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à PORTOSRIO, à ANTAQ ou ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta, salvo se a lei assim determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PORTOSRIO

Incumbe à PORTOSRIO:

- a) fiscalizar, em conjunto com a ANTAQ, e de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, no que for aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- b) instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais pela ANTAQ;
- c) fiscalizar permanentemente as operações da instalação portuária, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- d) extinguir o Instrumento, nos casos nele previstos, ou por determinação da ANTAQ;
- e) manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato.
- f) cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato.
- g) encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do contrato e seus aditamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após sua celebração.
- h) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.
- i) deverá garantir a qualidade da água de suas instalações internas de armazenamento por meio de laudos técnicos a serem apresentados à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA até o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, elencados no ANEXO II;
- b) manter inventário e registro, devidamente atualizados, dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, elencados no ANEXO II;
- c) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela PORTOSRIO, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- d) prestar o apoio necessário aos agentes da PORTOSRIO e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- e) garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela ANTAQ, pelo PODER CONCEDENTE e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- f) prestar informações de interesse da PORTOSRIO e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- g) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto. Quaisquer tipos de acidentes ou incidentes devem ser reportados à PORTOSRIO e ANTAQ;
- h) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela PORTOSRIO;

- i) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- j) fornecer mensalmente à PORTOSRIO, no prazo de 72 horas do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- k) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- l) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- m) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a PORTOSRIO, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- n) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- o) prestar contas dos serviços à PORTOSRIO, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- p) abster-se de realizar quaisquer investimentos na instalação portuária, ressalvadas as despesas necessárias à manutenção da instalação portuária e seus bens integrantes durante o prazo de vigência deste Contrato, aplicando por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada;
- q) fornecer, à PORTOSRIO e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- r) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- s) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code, quando for o caso;
- t) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à PORTOSRIO;
- u) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no Contrato de Transição, observando-se os preços máximos fixados em Tabela Pública para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- v) fornecer, à PORTOSRIO e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- w) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- x) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho inclusive as expedidas ou que venham a ser expedidas pela PORTOSRIO e/ou ANTAQ;
- y) observar a programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando-se o Regulamento de Exploração do Porto;
- z) utilizar adequadamente as áreas e instalações portuárias dentro dos padrões de qualidade e eficiências, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- aa) manter as garantias voltadas à plena execução do contrato, nos termos do inc. V do art. 69 da Lei n.º 13.303/2016 e do inc. XI do art. 5º da Lei n.º 12.815/13;
- ab) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso IX do art. 69 da Lei n.º 13.303/2016;
- ac) garantir obediência aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- ad) garantir a desobstrução das linhas férreas, não permitindo estacionamento, parada de veículos e armazenagem de carga nos trilhos;
- ae) garantir que todos os veículos rodoviários a seu serviço ou à sua disposição fiquem parqueados dentro dos limites da área do arrendamento ou dentro da área destinada à fila do Terminal pela PORTOSRIO, exceto quando em operação ao costado das embarcações ou ao longo das plataformas dos armazéns arrendados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA responderá nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Instrumento, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Contratos celebrados entre a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e os terceiros a que se refere o “caput” desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e ao PODER CONCEDENTE, a ANTAQ ou a PORTOSRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das atividades contratadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui especial obrigação da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

São direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da PORTOSRIO e da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e pelos agentes de fiscalização e da PORTOSRIO e ANTAQ;
- f) Receber da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações da instalação portuária arrendada, não sendo, entretanto, imputadas quaisquer penalidades à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA pela PORTOSRIO nos casos em que o tempo de obtenção de licenças seja superior a vigência do contrato de arrendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO MEIO AMBIENTE

O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da PORTOSRIO, enquanto os relativos à instalação portuária arrendada serão de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA enviará à PORTOSRIO relatórios para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das operações portuárias realizadas no período;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A PORTOSRIO e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e as pertinentes Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PORTOSRIO e a ANTAQ exercerão a fiscalização com amplos poderes junto à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, para a verificação de sua administração, seus equipamentos, métodos e práticas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PORTOSRIO notificará a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de encaminhamento de denúncia à ANTAQ a fim de aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, bem como nas Resoluções da ANTAQ, no caso da não regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O exercício da fiscalização pela PORTOSRIO e ANTAQ não exclui ou reduz a responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA pela fiel execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a ARRENDATÁRIA

TRANSITÓRIA ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela PORTOSRIO, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, na Lei n.º 13.303/2016, Lei nº 12.815/13 e Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PORTOSRIO poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
- b) dissolução da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento de decisões judiciais;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Oitava - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO deste Instrumento, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo, bem como retomada das áreas arrendadas para atendimento de exigência do interesse público;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA relativas às movimentações de mercadorias, conforme o Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda - DO MANIFESTO DE MERCADORIAS;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Instrumento nas hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro deverá ser precedida da verificação da inadimplência da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA

TRANSITÓRIA, a rescisão será declarada, independentemente de qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das partes, em qualquer dos casos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Oitava - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como nas hipóteses de conclusão do processo licitatório, caso em que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e aceitos pela PORTOSRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula considera-se:

- a) força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA óbice intransponível na execução do Instrumento, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA obstáculo irremovível no cumprimento do Instrumento;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Instrumento;
- d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Instrumento, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA pela inexecução do ajuste;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras e serviços em andamento, dada sua omissão nas sondagens ou sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes deste instrumento, mas, sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidade para a conclusão das mesmas obras e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por se tratar de contrato em caráter de transição, as superveniências e interferências previstas nesta Cláusula não darão lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Instrumento, podendo, a critério das partes, proceder-se a rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as disposições deste Instrumento com penalidades específicas já previstas, bem como as

penalidades constantes em normas específicas da ANTAQ, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, deixando de cumprir quaisquer outras cláusulas deste Instrumento contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato da área vigente, que lhe será imposta pela ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Das multas aplicadas, que serão precedidas do contraditório e ampla defesa, caberá recurso à Diretoria da ANTAQ, no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a PORTOSRIO executará a garantia referida na Cláusula Trigésima Quinta - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS, caso a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do contrato previstas neste Instrumento, extingue-se o arrendamento por: I. advento do termo contratual; II. rescisão; III. retomada da área arrendada; IV. falência ou extinção da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA; V. descumprimento das obrigações de conformidade contidas neste Instrumento; VI. conclusão do certame licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinto o contrato de transição, retornam à PORTOSRIO os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com devolução dos bens a ele vinculados, sem qualquer indenização à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PORTOSRIO procederá aos levantamentos e avaliações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à instalação portuária, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A devolução dos bens vinculados ao arrendamento será feita sem qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Extinto este Contrato, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será notificada para interromper sua operação imediatamente e devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias, o qual findo, haverá a imediata assunção da área arrendada pela PORTOSRIO ou pela nova ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e encontrar-se em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da PORTOSRIO.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à PORTOSRIO, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Contrato, até a efetiva e integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais e da adoção, pela UNIÃO, ANTAQ ou PORTOSRIO das medidas judiciais cabíveis para reaver a posse da instalação portuária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da devolução da área, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela PORTOSRIO.

PARÁGRAFO OITAVO

Por ocasião do término do contrato, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando o eventual passivo ambiental do terminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

Integram o arrendamento, para o efeito de devolução ao final deste Contrato, todos os bens vinculados à instalação portuária, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, notadamente todos os bens vinculados à operação e manutenção das atividades da instalação portuária, transferidos à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, conforme listados no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO

A instalação portuária e os bens mencionados “caput” serão transferidos à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GUARDA E DA VIGILÂNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não poderá onerar, alienar ou transferir a posse dos bens do arrendamento referidos na Cláusula Trigésima Primeira – DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a informar à PORTOSRIO e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

Revertem à PORTOSRIO, gratuita e automaticamente, na extinção do Contrato, os bens vinculados ao Arrendamento incluídos no ANEXO II.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na extinção do Arrendamento, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será notificada para interromper a operação imediatamente e devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias, o qual findo, haverá imediata assunção das atividades relacionadas ao Arrendamento pela PORTOSRIO, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens do arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS

Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste Instrumento, e lavrado pelas Partes um “Termo de Devolução de Bens” sob a guarda da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega à PORTOSRIO, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a entrega dos bens para a PORTOSRIO não se verifique nas condições exigidas nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA indenizará a PORTOSRIO pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à PORTOSRIO e ANTAQ cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente. A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a PORTOSRIO, ANTAQ e PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá apresentar à PORTOSRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação das garantias em algumas das modalidades descritas no parágrafo terceiro, da seguinte forma: a) com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal mínima total do arrendamento, no importe de R\$ 4.548.285,57 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); b) com relação à movimentação de mercadorias: antes

do início de cada operação, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA prestará garantia para os serviços que ela requisitou à PORTOSRIO e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia mencionada no Parágrafo Segundo deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, por meio de depósito bancário;
- b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas;
- c) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio;
- d) em Títulos da Dívida Pública da UNIÃO, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da PORTOSRIO, apresentado obrigatoriamente na via original.

OBS: Nas hipóteses das alíneas “b” e “d”, os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da Procuração, habilitando-os a assinarem o referido documento. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da PORTOSRIO.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
- c) Nos casos de devolução dos bens vinculados ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela PORTOSRIO, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que a PORTOSRIO utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

O montante caucionado, conforme letra “a” do Parágrafo Segundo, referente ao arrendamento, somente será devolvido ou liberado após a extinção - por decurso de prazo ou por rescisão deste Contrato - e depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos, tudo sem responsabilidade da PORTOSRIO e ANTAQ por qualquer compensação pela mora da devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DO ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

Este arrendamento reger-se-á pelas cláusulas e condições nele acordadas pelas Partes, sem prejuízo da incidência das normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes da Lei nº 12.815/13, da Lei nº 13.303/2016, das Resoluções da ANTAQ, do Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As operações portuárias da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

Caso alguma disposição deste Instrumento vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO

É vedado à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA transferir o arrendamento ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prévia autorização da ANTAQ e do Poder Concedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SUBARRENDAMENTO

É vedado o subarrendamento sem autorização da PORTOSRIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO VALOR DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

Para fins meramente legais, dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 9.096.571,14 (nove milhões, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ALFANDEGAMENTO

É de responsabilidade da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA todas as providências relativas ao alfandeamento da área arrendada, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA nas atividades exercidas nas Instalações Portuárias, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA obrigada a: a) Instalar sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho, nos locais de operação, nos terminais e nas áreas arrendadas, devendo providenciar a confecção das placas ou faixas itinerantes para colocação em local visível para os trabalhadores na área das operações, contendo informações do produto a ser movimentado, cuidados a serem tomados, riscos da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual obrigatórios para a movimentação, telefones úteis e de emergência (Corpo de Bombeiros, Ambulância) e as informações de segurança necessárias para a realização das operações, bem como identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos; b) Exigir, quer por trabalhadores, quer pelos demais profissionais e visitantes de sua área, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) mínimo durante a permanência na zona primária do Porto Organizado, a saber: botas, capacete, colete reflexivo ou faixa reflexiva, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários de acordo com a natureza e o risco da operação que se realize;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das disposições do “caput” sujeitará o infrator à aplicação, por parte da ANTAQ, das penas previstas no art. 47 da Lei nº 12.815/13, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA concorda expressamente e reconhece o direito da PORTOSRIO de encerrar o Contrato de Transição previamente ao prazo de vigência previsto ou ainda à finalização do processo licitatório, caso constate omissões ou atos relacionados a este contrato de transição que importem em prejuízo da necessária celeridade do processo licitatório em questão, sem ônus para quaisquer das Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE

Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este Contrato de Transição, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo Econômico:

I. não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram ou concordaram com qualquer pagamento, presente, promessa, ou outra qualquer vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade, oficial, representante ou funcionário de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, que possa constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis e às demais regras e regulamentos deles decorrentes;

II. não criaram, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; III. não se encontram em quaisquer destas situações:

(a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;

(c) suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(d) sujeitas às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e, IV. não receberam, transferiram, mantiveram, usaram ou esconderam, direta ou indiretamente, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como, não contratam como empregado, ou de alguma forma mantem relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com relação às obrigações previstas neste Cláusula, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e os membros do seu Grupo Econômico se obrigam a:

- (i) a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (I),(II) e (IV) da cláusula acima, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário e/ou representante da PORTOSRIO;
- (ii) não fornecer ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar o presente Contrato sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (iii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; (iv) não fraudar o presente Contrato, de qualquer maneira, assim como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis Anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeitos desta cláusula, entende-se por “Grupo”, com relação à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA: suas controladas, controladoras, sócios, acionistas, sociedades sob controle comum, sucessores, cessionárias, administradores, diretores, assessores, prepostos, empregados, contratados, partes relacionadas, representantes, agentes, consultores e subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ressalvadas as situações protegidas por sigilo legal, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a notificar a PORTOSRIO, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer procedimento, processo ou investigação, seja administrativo ou judicial, iniciado por uma autoridade governamental relacionado a qualquer alegada violação das Leis Anticorrupção e das obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA e dos membros do seu Grupo referentes ao Contrato. A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a manter a PORTOSRIO informada quanto ao andamento e ao objeto de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela PORTOSRIO.

PARÁGRAFO QUARTO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo cumprem e cumprirão rigorosamente as Leis Anticorrupção durante toda a vigência deste Contrato, e que possuem políticas e procedimentos adequados vigentes em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO QUINTO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá defender, indenizar e manter a PORTOSRIO isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas direta e indiretamente a qualquer descumprimento pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEXTO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PORTOSRIO relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA previstas nesta cláusula;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento deste Contrato, ressalvada a possibilidade de guarda por período superior, caso a legislação assim exigir;
- (v) Cumprir a legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá providenciar, mediante solicitação a qualquer tempo da PORTOSRIO, declaração escrita, firmada por representante legal, no sentido de ter a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA cumprido as determinações da presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a reportar à PORTOSRIO, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal, sabendo ou tendo razões para acreditar ser esta vantagem indevida, feita por empregado da PORTOSRIO ou por qualquer pessoa para a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, com relação ao objeto do presente contrato, ou a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética” que está disponível no site da PORTOSRIO no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br, bem como o “Código de Conduta Ética” da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, disponível no endereço eletrônico <https://petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/compliance-etica-e-transparencia/>.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não cumprimento pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA das Leis Anticorrupção em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este Contrato de Transição e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado um inadimplemento ao Contrato e conferirá à PORTOSRIO, a seu exclusivo critério, o direito de, agindo de boa-fé, declarar a rescisão imediata do mesmo, que culminará, automaticamente, na suspensão do cumprimento de quaisquer obrigações pela PORTOSRIO sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA responsável por eventuais perdas e danos sofridos pela PORTOSRIO e seus representantes em decorrência do descumprimento desta cláusula, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da PORTOSRIO, responsabilizando-se a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá seguir as instruções recebidas da PORTOSRIO em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação; V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da PORTOSRIO, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da PORTOSRIO, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação. VIII. a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a PORTOSRIO possui direito de regresso em face da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá informar imediatamente à PORTOSRIO todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela PORTOSRIO e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela PORTOSRIO, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à PORTOSRIO, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá eliminar de sua base

de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da PORTOSRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a PORTOSRIO será considerada “Controlador de Dados”, e a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da PORTOSRIO, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a PORTOSRIO venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da PORTOSRIO, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos art. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da PORTOSRIO à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá eficácia após sua publicação pela PORTOSRIO na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Regulamento de Licitações e Contratos da PORTOSRIO – (IN.GECOMP.06.001).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões derivadas deste contrato, com renúncia e oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja é o da sede da PORTOSRIO.

E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO

Diretor-Presidente

PORTOSRIO

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS DA GLORIA SARDINHA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

PORTOSRIO

(assinado eletronicamente)

FERNANDO MOISES VIDAL VERA JUNIOR

Gerente Geral de Logística Onshore

PETROBRAS

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome: FELIPE FONSECA DE MENESES CAVALCANTI

Matrícula nº 9748

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome: EDUARDO CORREIA MIGUEZ

Matrícula nº 9449

**ANEXO I: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA ARRENDADA
TRANSITORIAMENTE**

Arquivo (9281054) - Planta da área do objeto do contrato do Processo SUPER n. 50905.006526/2024-63.

**ANEXO II – RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA
ARRENDADA**

Os bens integrantes da instalação portuária arrendada de forma transitória são os listados abaixo:

- 12 (doze) cabeços, tendo a seguinte numeração: 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145 e 146;
- 25 (vinte e cinco) cabeços, tendo a seguinte numeração: 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175,

176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189 e 190.

- Armazém 15, com 3.500m² em formato retangular de 1 pavimento (código patrimonial 146A0077);
- Armazém 16, com 3.500m² em formato retangular de 1 pavimento (código patrimonial 146A0078);
- Armazém 17, com 3.500m² em formato retangular de 1 pavimento (código patrimonial 146A0598);
- Prédio com 1.309m² com 2 pavimentos (código patrimonial 146F0419);
- Prédio com 88,80m² com 2 pavimentos (código patrimonial 146E/0012).

ANEXO III – TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS

Considerando que:

- a) A arrendatária transitória celebrou o Contrato de Transição nº 08/2025.
- b) O prazo do Contrato de Transição é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 05/02/2025.
- c) É parte integrante deste Contrato de Transição a Relação de Bens indicada no ANEXO II deste Instrumento;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização das instalações localizadas no Porto do Rio de Janeiro, conforme planta apresentada no Anexo I, conforme listados no Anexo II do mencionado instrumento.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO

Diretor-Presidente

PORTOSRIO

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS DA GLORIA SARDINHA

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

PORTOSRIO

(assinado eletronicamente)

FERNANDO MOISES VIDAL VERA JUNIOR

Gerente Geral de Logística Onshore

PETROBRAS



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Correia Miguez**, Gerente, em 03/02/2025, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fonseca de Meneses Cavalcanti**, **Superintendente**, em 04/02/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moises Vidal Vera Junior**, **Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto**, **Diretor Presidente**, em 04/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Gloria Sardinha**, **Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 04/02/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9350012** e o código CRC **2D3E9E2E**.



Referência: Processo nº 50905.006526/2024-63



SEI nº 9350012

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br